



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital de chamamento público para cadastramento de espaços artísticos e culturais, **em atendimento ao Inciso II** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 56, de 24 de setembro de 2020.

O Comitê Gestor, no uso de suas atribuições, torna público e FAZ SABER, que até o dia 21/10/2020, receberá INSCRIÇÕES, entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua 21 de Abril, 163, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h00, para o CADASTRAMENTO e CERTIFICAÇÃO de espaços artísticos e culturais, para receber recursos da Lei 14.017, de 2020 – denominada Lei Aldir Blanc, no âmbito do Art. 2º - inciso II. Os interessados em participar do presente chamamento deverão acessar e imprimir o Formulário de Inscrição e Anexos, disponíveis no site [www.silveiramartins.rs.gov.br](http://www.silveiramartins.rs.gov.br), para preenchê-lo de acordo com a modalidade de cadastramento pretendida, juntamente com a documentação exigida no anexo.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 Este Edital tem por objeto o CADASTRAMENTO e CERTIFICAÇÃO de espaços artísticos e culturais para receber subsídio mensal previsto no Art.2º. da Lei Federal nº 14.017/2020

1.2 Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, conforme Artigo 8º e 9º da Lei Federal nº 14.017/2020 (Anexo I)

**CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar do presente chamamento os representantes de espaços artísticos culturais, que:

- I- Ter em seu estatuto a finalidade de realizar atividades culturais;
- II- Estar cadastrado no âmbito municipal;
- III- Não ter realizado atividade cultural a partir de 22 de março do corrente ano até a data do primeiro pagamento do subsídio.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

---

- IV- Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. (Anexo II)
- V- Ter gestor responsável pelo espaço cultural, sendo vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
- VI- Emitir declaração de que após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas por essa lei ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Silveira Martins - RS.

2.2. Não serão cadastrados e certificados para possível recebimento de benefício por meio da Lei 14.017 de 2020:

- I – Espaços culturais vinculados ou criados pela Administração Pública Direta ou Indireta;
- II – Espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

### **CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO**

3.1 O CADASTRAMENTO e a CERTIFICAÇÃO serão realizados mediante a análise dos formulários de inscrição e da documentação exigida neste Edital, por uma Comissão de Cadastro e Certificação especificamente designada nos termos do Capítulo V deste Edital.

### **CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições deverão ser realizadas até o dia 21 de outubro de 2020, através do preenchimento do formulário e das documentações solicitadas no anexo (Anexo III), disponíveis no site [www.silveiramartins.rs.gov.br](http://www.silveiramartins.rs.gov.br). Após impressão e preenchimento do formulário, juntamente com os documentos solicitados, envelopá-los em envelope tamanho A4, devidamente lacrado, identificá-lo da seguinte forma: "Edital nº 02/2020 - Espaços Artísticos e Culturais, Pessoa física: (nome e CPF); ou Pessoa jurídica: (nome da empresa e CNPJ)" e entregá-lo no protocolo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, sito à Rua 21 de Abril, nº 163, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h00.

4.2 A inscrição é para Cadastro de Espaços Artísticos e Culturais sediados no Município de Silveira Martins e que pleiteiam recursos da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

---

4.3 Não serão aceitas inscrições que não cumpram todas as exigências previstas neste Edital, bem como nos formulários. A ausência de qualquer informação e/ou documento implicará no NÃO CADASTRAMENTO e NÃO CERTIFICAÇÃO do PROPONENTE.

### **CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

5.1 À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO denomina-se Comitê Gestor, constituído através de resolução pelo Conselho Municipal de Cultura e a ele caberá a ANÁLISE do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e da DOCUMENTAÇÃO enviada pelos interessados. (Anexo IV)

5.2 O Comitê Gestor é SOBERANO quanto ao MÉRITO das DECISÕES.

### **CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS**

6.1 O Comitê Gestor avaliará as INFORMAÇÕES constantes no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO e na DOCUMENTAÇÃO enviada, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2 Todos os INSCRITOS que forem avaliados e considerados HABILITADOS pela Comissão de Cadastramento e Certificação serão informados através de publicação em Diário Oficial do RS e pelo site [www.silveiramartins.rs.gov.br](http://www.silveiramartins.rs.gov.br)

6.3 Os recursos devem ser gastos com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

### **CAPÍTULO VII – DO SUBSÍDIO, CONTRAPARTIDA E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 O subsídio de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor de R\$5.000,00 e será pago em parcela única para até 2 estabelecimentos culturais que preencham os requisitos deste edital.

7.2 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

7.3 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas (VI) referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário conforme item 6.3 deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

---

### **CAPÍTULO VIII – DO RESULTADO E DO RECURSO**

8.1 Após a análise e deliberação do Comitê Gestor, será lavrada ata circunstanciada que será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, contendo a lista com os espaços artísticos e culturais beneficiados pela lei.

8.2 Do resultado, que será homologado e certificado pela Diretora do Núcleo Municipal de Cultura e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, caberá RECURSO no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado.

8.3 O RECURSO deverá ser entregue no Protocolo, em envelope tamanho A4, devidamente lacrado, identificado da seguinte forma: “RECURSO – Cadastro de Espaços Artísticos e Culturais, Pessoa física: (nome e CPF) ou Pessoa jurídica: (nome da empresa e CNPJ)” e entregá-lo no protocolo da Prefeitura Municipal de Silveira Martins, sito à Rua 21 de abril, nº 163, das 8h às 11h30 e das 13h às 16h00.

8.4 Não serão conhecidos RECURSOS enviados pelos Correios ou qualquer outro meio de comunicação não disposto neste Edital.

8.5 Havendo interposição de RECURSO, a Secretaria Municipal da Cultura decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis, após ouvido o Comitê Gestor

8.6 O resultado do recurso será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Silveira Martins.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida o Comitê.

9.2 A Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital de segundas a sextas-feiras das 8h às 12h e das 13h às 16h, pelo telefone (55) 3224 4800.

9.3 Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da prefeitura municipal ou materiais postados via Correios em data posterior ao término das inscrições.

9.4 A inscrição implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

9.5 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.6 O Comitê Gestor fica isento de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o inscrito, nos termos da legislação específica.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos

---

9.7 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.8 O cadastro e a certificação são válidos por prazo indeterminado, salvo ocorrida alguma das hipóteses de cancelamento, ou publicação de novo edital para recadastramento.

9.9 O cadastrado poderá ter sua certificação cancelada nas seguintes hipóteses:

I – Por iniciativa própria, encaminhada formalmente à administração pública;

II – Se for comprovado, a qualquer momento, o descumprimento, de qualquer dos dispositivos deste Edital;

III – Se for constatada, a qualquer tempo, falsidade em qualquer documento ou informação apresentada;

IV – Se estiver com a respectiva atividade suspensa por mais de 1 (um) ano.

9.10 Nos casos a que se referem os incisos II, III e IV do item 9.9, serão abertos processos administrativos específicos para analisar o caso, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório do cadastrado.

Silveira Martins, 30 de setembro de 2020

Cátia Ferret

Secretária de Cultura, Turismo, Desporto e Eventos